



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09

Endereço: Rua Cônego Bernardo, nº 101, Sala 902 - Trindade, Florianópolis - SC

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2023

Responsável pela gestão: João de Deus Medeiros

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior e Matheus Paulo de Lima

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2023.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	6
2. DOS PROCEDIMENTOS	6
3. RESULTADOS DA AUDITORIA	7
3.1. ANÁLISE GERAL	7
3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	7
3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	8
3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....	8
3.2.1.1. AJUSTES PARA PERDAS DE CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO.....	8
3.2.1.2. PROVISÃO DE COTA PARTE.....	8
3.2.2. DESPESAS.....	8
3.2.2.1. SUPRIMENTO DE FUNDOS	8
3.3. ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
3.3.1. ASPECTOS GERAIS	9
3.3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA.....	9
3.3.3. NÃO PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E CONTRATAÇÕES NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	10
3.3.4. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.....	11
3.3.5. NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	11
4. CONCLUSÃO.....	12



APRESENTAÇÃO

Às 09 horas do dia 10 de outubro do ano de 2024, conforme Convocação CFBio Nº 493/2024, *“Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 10/10/2024 e 11/10/2024”*, de forma presencial, Sede do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09, Rua Cônego Bernardo, nº 101, Sala 902 - Trindade, Florianópolis/SC, o Coordenador Santiago Valentim de Souza deu início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna.

Após a recepção dos seus membros pelo Presidente Dr. João de Deus Medeiros, pelo Gerente Financeiro, Sr. Matheus Victor Santos Luiz e pelo Assessor institucional, Sr. Igor Rismo Coelho, deram-se início as atividades da CAI/CFBio.

O Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, Matheus Paulo de Lima, deu início ao levantamento e análise dos contratos e licitações, enquanto o ASCONT/CFBio, Manoel Queiroz Junior, iniciou as análises do material contábil financeiro do CRBio-09. Coube ao Coordenador da CAI/CFBio o estudo e análise do site do CRBio-09 com o foco específico no Portal da Transparência e outras informações relevantes, em consonância com as determinações do TCU.

A Secretária da CAI/CFBio, Sra. Marcela Bruxel, não pôde comparecer, justificando sua ausência.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.



3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

3.1. ANÁLISE GERAL

3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Após leitura das informações contidas do Portal de Transparência no site do CRBio-09, cujo sistema operacional é executado pela Spiderware, foram verificadas e apontadas diversas informações incompletas e/ou falta de dados.

A seguir, quadro com não conformidades observadas na gestão administrativa do CRBio-09 após análise detalhada do [Portal da Transparência](#).

Itens	Quadro consolidado observado no Portal de Transparência pelo Coordenador da CAI/CFBio
1	Execução Orçamentária da Receita - Não constando 2023 nem 2024 informações sobre. Somente postado 2022
2	Execução Orçamentária da Despesa - Não constando 2023 – 2024 informações sobre. Somente postado 2022
3	Pagamentos Efetuados/Documentos - Sem dados no portal. Somente fora do portal, não atualizado pelo sistema.
4	Diárias, jetons e passagens - Não constando 2023 – 2024. Somente fora do portal, não atualizado pelo sistema.
5	Balancetes Patrimoniais e Financeiro - Último em 2022
6	Pareceres - Último – Parecer CTC - Exercício 2022 - 27/02/2023 -
7	Relatórios de Gestão - ÚLTIMO - EXERCÍCIO 2022 -
8	Resoluções CFBio (última publicada) – Nenhuma. Em 2023 - Constan 9 Instruções Normativas (referentes ao CRBio-09)
9	Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) - NÃO CONSTA DO PORTAL
10	Comissões Técnicas (Biotec, Saúde, MA e Educação) - NÃO CONSTITUÍDAS - NÃO CONSTAM DO PORTAL
11	O site do Conselho atende os requisitos previstos na legislação? - NÃO/PARCIALMENTE
12	O Conselho divulga informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados? - NÃO/PARCIALMENTE
13	As despesas e receitas estão detalhadas no site? - NÃO/PARCIALMENTE
14	As licitações e contratos são divulgadas no site? - NÃO/PARCIALMENTE
15	Todos os pagamentos, a qualquer título, a empregados e Conselheiros são divulgados no site? - NÃO/PARCIALMENTE
16	O CRBio divulga os pagamentos de diárias e passagens? - NÃO/PARCIALMENTE
Recomendação	Que sejam urgentemente publicadas e corrigidas as informações citadas



	acima no portal da transparência. Ressaltando a importância e relevância na melhoria e rapidez quando da colocação de informações no site do CRBio-09.
--	--

3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

3.2.1.1. AJUSTES PARA PERDAS DE CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO

Verificamos que não está sendo registrado contabilmente os ajustes para perdas de crédito de curto e longo prazo, de acordo com o que determina o Manual de procedimento de cobrança, controle e inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Sistema CFBio/CRBios no seu Art. 32, aprovado pela Resolução CFBio Nº 666 de 06/10/2023.

Recomendamos que a Assessoria Contábil do Regional proceda o registro dos ajustes para perdas de créditos de curto e longo prazo para atendimento da norma emanada pelo Conselho Federal de Biologia.

3.2.1.2. PROVISÃO DE COTA PARTE

Verificamos que no mês de dezembro de 2023, conta o saldo de **R\$ 63.557,13** na conta **2.1.4.3.01.01.001 – Provisão de cota-Parte**, apresentando uma divergência de **R\$ 1.618.787,61**, como demonstrado abaixo:

Saldo Líquido de Créditos	Valor	20% Cota-Parte
De Curto Prazo	5.423.552,40	1.084.710,48
De Longo Prazo	2.988.171,32	597.634,26
TOTAL	8.411.723,72	1.682.344,74
Valor Provisionado		63.557,13
Diferença		1.618.787,61

Recomendamos que se proceda a conciliação dos saldos da conta provisão de cota-parte para que a mesma reflita o percentual de 20% do saldo líquido dos créditos tributários a receber de curto e longo prazo.

3.2.2. DESPESAS

3.2.2.1. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Verificamos que nas concessões de suprimento de fundos, consta pagamentos de despesas que são incompatíveis com o regime de pequenas despesas de pronto pagamento tais como: Pagamento de conta de energia elétrica no dia 20/01/2023 no valor de R\$ 33,35 e pagamentos de DARFs de retenção códigos 6147 e 6190.



Recomendamos que sejam pagas por meio de suprimento de fundos somente as despesas miúdas de pronto pagamento para as quais não se tenha previsão de execução. Que se observe também a vedação de pagamento de impostos e despesas de capital.

3.3. ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.1. ASPECTOS GERAIS

No ano de 2023, o CRBio-09, conforme documentação constante dos processos administrativos, realizou suas contratações, em sua grande maioria, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos moldes dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem, todavia, a utilização do formato eletrônico.

Os processos de contratação direta foram instruídos, basicamente, com a seguinte documentação: documento de formalização de demanda, termo de referência, pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Em relação aos contratos celebrados, foi verificado que os termos possuem cláusulas suficientes e necessárias para garantir a segurança jurídica adequada, possibilitando também o devido controle pela administração do CRBio-09.

3.3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Constatou-se durante a análise documental que o referido Regional realizou dispensas de licitação com base na nova Lei de Licitações e Contratos, sem, entretanto, utilizar a forma eletrônica, estabelecida como regra pela nova Lei e pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 2021.

O art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, sempre que possível, as contratações diretas deverão ser realizadas por meio eletrônico. A intenção é assegurar que os processos sejam mais transparentes e acessíveis ao controle social e institucional.

Além disso, o formato eletrônico garante maior transparência e rastreabilidade, uma vez que todos os atos ficam registrados em sistemas que podem ser acompanhados e auditados, promovendo um controle mais rigoroso e seguro. É importante ressaltar a economia de recursos com sua utilização, uma vez que o ambiente digital reduz custos associados, como impressões e transportes. Outro ponto importante é a acessibilidade ampliada, permitindo que mais fornecedores, independentemente da sua localização geográfica, tenham condições de participar, aumentando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a administração.

Desta forma, recomenda-se a realização das dispensas de licitação em sua forma eletrônica.



3.3.3. NÃO PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E CONTRATAÇÕES NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Com a utilização da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) surge a necessidade de publicação dos processos licitatórios, empenhos e contratos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme preconizam os Arts. 54 e 94 da referida Lei:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Entretanto, no período observado (2023), não foram identificados registros de divulgação destes instrumentos no referido sistema.

Outrossim, a divulgação dos processos licitatórios no Portal da Transparência é uma obrigação legal estabelecida para assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos, princípios fundamentais da administração pública previstos na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, no seu artigo 5º, que as licitações devem observar os princípios da publicidade e transparência.

Do mesmo modo, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça a obrigatoriedade de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, como as relacionadas a licitações e contratos, em meios acessíveis ao público. Em seu artigo 8º, dispõe que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a transparência ativa, o que inclui a divulgação proativa de informações sobre processos licitatórios em seus portais.

Portanto, recomenda-se a publicação do inteiro teor dos processos licitatórios do referido ano (2023), bem como dos contratos e/ou empenhos, tanto no PNCP quanto no Portal da Transparência.



3.3.4. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Foi verificado documentalmente que o CRBio-09 realiza dispensas de licitação para a contratação de serviços de agenciamento de viagens de maneira individual, ou seja, para cada demanda de passagens aéreas.

Muito embora essa forma de aquisição não esteja incorreta, não seria a maneira mais eficiente de se adquirir tais bilhetes, uma vez que se trata de um serviço de prestação continuada, indo, desse modo, de encontro a alguns princípios basilares da administração pública e da Lei de Licitações e Contratos, como os da eficiência e da economicidade, visto que a abertura de novo processo de contratação para cada viagem se mostra contraprodutivo, sobretudo em relação aos custos agregados em cada processo licitatório.

Desta forma, recomenda-se a contratação de forma continuada de agenciamento de passagens aéreas por taxa fixa, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1973/2013, ou a aquisição de forma direta com a adoção de credenciamento como forma de seleção dos fornecedores.

3.3.5. NÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Foi solicitado, ainda, a apresentação do plano de contratações anual (PCA) para o exercício de 2024, entretanto fomos informados que este instrumento ainda não foi adotado pelo CRBio-09. Muito embora possa parecer mera peça burocrática, o PCA possui vantagens bastante expressivas, garantindo a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública, conforme elenca o Art. 5º do Decreto 10.947/2022:

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



Recomenda-se a elaboração do referido plano para o próximo exercício financeiro.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 9ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o referido Regional apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, sobretudo em relação à adaptação aos novos ditames da Lei de Licitações e Contratos.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-09 se pronuncie dentro de 10 dias após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os pontos identificados.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Data: 05/12/2024 16:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA BRUXEL
Data: 05/12/2024 17:54:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Bruxel
Secretária da CAI

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 05/12/2024 16:36:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ
JUNIOR:47634634204

Assinado digitalmente por MANOEL DE OLIVEIRA
QUEIROZ JUNIOR:47634634204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=MANOEL DE
OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR:47634634204
Razão: Eu sou o autor deste documento

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Vogal da CAI